

Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.127/2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGENS A SERVIÇO OU INTERESSE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ARCEBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Arceburgo, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as viagens a serviço ou de outro interesse da Câmara Municipal de Arceburgo/MG, realizadas por seus servidores, contratados, prestadores de serviço ou agentes políticos e a concessão de diárias indenizatórias em razão de atividades ou ações do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Para efeito desta Lei, sede é o município de Arceburgo/MG.

§ 2º A diária é devida tomando-se como termo inicial e final, para contagem dos dias, respectivamente a data de saída e a data de retorno à sede.

§ 3º A diária integral compreende as parcelas de alimentação e hospedagem.

§ 4º Será devida diária integral quando o afastamento exigir pernoite fora da sede.

§ 5º No dia de afastamento e retorno à sede que não exija pernoite, serão devidas as parcelas de alimentação.

Capítulo II

DO OBJETO

Art. 2º As diárias e reembolsos no âmbito da Câmara Municipal de Arceburgo/MG têm como objetivo custear despesas de viagens e estadas para desempenho eventual de atividades, estudos ou missão fora da sede, relacionadas com o serviço público ou julgadas de interesse do Poder Legislativo local.

Art. 3º As diárias serão concedidas:

I - de acordo com a necessidade dos serviços ou por reconhecido interesse público;

II - com a observância dos princípios da legalidade, moralidade, preponderância do interesse público sobre o particular, razoabilidade e proporcionalidade;

Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - mediante requisição do interessado e autorização pelo Presidente da Câmara Municipal na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 4º É competente para autorizar a concessão de diárias o Presidente da Câmara Municipal de Arceburgo, nos termos desta Lei.

§ 1º As diárias devem ser requeridas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ser indeferido de plano o pedido acaso formulado.

§ 2º É vedado o pagamento de diárias cumuladas com outras retribuições de caráter indenizatório por despesa com alimentação e hospedagem.

Art. 5º O Presidente, de acordo com o interesse da Câmara, terá a prerrogativa de requisitar a participação de quaisquer servidores, contratados, prestadores de serviço ou agentes políticos em eventos de capacitação e representação, por expressa designação.

Parágrafo único. No caso do previsto no *caput*, o Presidente deverá fundamentar e autorizar o pagamento das diárias, na forma desta Lei.

Capítulo III DAS DIÁRIAS

Art. 6º A concessão e o pagamento de diárias condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 7º Os valores das diárias a título de indenização de despesas com alimentação e hospedagem são os constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a atualizar, por Decreto, no início de cada exercício financeiro, os valores constantes da tabela inserida no Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente de variação da inflação, nos termos do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou pelo índice oficial que o substituir.

Art. 8º Ficam autorizados:

I - a concessão de numerário para aquisição de passagens intermunicipais na hipótese de não utilização do veículo oficial no evento de destino, mediante prévia e expressa autorização do Presidente da Câmara.

II - o reembolso das despesas:

a) com pedágios, combustíveis, taxas de estacionamento e locomoção urbana por serviço de taxi ou aplicativo de transporte;

b) com manutenção urgente e necessária de baixa monta dos veículos oficiais, sem as quais o veículo fique inoperante ou cause risco aos passageiros.

§ 1º. Ao beneficiário de diária não será concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens aéreas, devendo tais aquisições respeitarem procedimento licitatório próprio.

§ 2º. É vedado o reembolso com taxa de estacionamento e locomoção urbana que não condizem com o objeto da viagem, ou seja, caso o local e horário não estiverem condizentes com a justificativa da viagem.

Art. 9º O custeio de viagens a agentes políticos é de caráter personalíssimo, sendo vedada a cessão do direito.

Capítulo IV **DAS VEDAÇÕES**

Art. 10. A diária não é devida:

I - quando relativa a sábado, domingo ou feriado, salvo se a permanência fora da sede nesses dias se der no interesse da Câmara Municipal ou a seu serviço, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara;

II - quando o beneficiário dispuser de alimentação e hospedagem gratuitas ou incluídas em evento que esteja inscrito;

III - em caso de serem previamente contratadas e pagas pela Câmara as despesas com hospedagem e alimentação;

IV - quando o deslocamento se der por período inferior a 6 (seis horas).

Art. 11. Não serão custeadas pela Câmara Municipal de Arceburgo, as viagens:

I - relacionadas à participação em eventos de cunho partidário;

II - que não representem o interesse do Poder Legislativo e o interesse público.

Art. 12. Em hipótese alguma será permitido o reembolso pela Câmara das despesas realizadas com bebida alcoólicas, cigarros ou semelhantes, as de caráter pessoal ou que não sejam relacionadas à locomoção ou alimentação.

Art. 13. É vedado o reembolso de despesas decorrentes de utilização de veículo particular, ou seja, que não seja veículo oficial, ainda que tal utilização seja a serviço do Poder Legislativo Municipal.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º. Considera-se veículo oficial aquele locado pela Câmara Municipal ou cedido por outros entes públicos para atender exclusivamente o objeto desta Lei, caso em que o veículo de propriedade do Legislativo esteja indisponível ou tenha sua capacidade de ocupantes atingida.

§2º. Excepcionalmente será concedido reembolso de combustível por utilização de veículo particular em caso de viagem de até 4 (quatro) horas de duração em que o interessado não disponha de diária, exclusivamente para atender a necessidade urgente da Câmara quando o veículo oficial estiver indisponível.

Capítulo V

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 14. As despesas com combustível de veículo oficial serão comprovadas por meio de Nota ou Cupom Fiscal, extraído em nome da Câmara Municipal de Arceburgo.

§1º A requisição de veículo oficial será realizada conforme a norma específica determinar.

§ 2º O abastecimento para o retorno à sede do município deve ocorrer, preferencialmente, na data do fato, cabendo ao responsável, se for o caso, justificar eventual antecipação do abastecimento.

§ 3º As despesas com pedágio para localidades onde não houver isenção para veículos oficiais serão comprovadas por documento emitido pela concessionária da rodovia objetivando o reembolso.

§ 4º As despesas com locomoção urbana fora do Município de Arceburgo, poderão ser reembolsadas, caso não se utilize veículo oficial, com a apresentação da Nota Fiscal ou outro documento que comprove a efetiva despesa, desde que não extrapolem valor razoável e que estiverem condizentes com o horário e a justificativa da viagem.

Art. 15. Os beneficiários poderão, ainda, receber antecipadamente os valores relativos aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 5 (cinco) diárias, devolvendo as que excederem a necessidade deferida.

Capítulo VI

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 16. Os beneficiados com o recebimento de diárias são obrigados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno para a sede:

I - apresentar relatório de viagem, conforme consta no Anexo III, juntando os documentos comprobatórios;

II - restituir os valores das diárias não utilizadas.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o beneficiário da diária a reembolso por desconto integral em folha de pagamento na data imediatamente posterior à apuração do fato.

§ 2º Compete ao setor de Contabilidade comunicar ao Presidente imediatamente a falta de quaisquer dos documentos comprobatórios, na forma do inciso I deste artigo.

§ 3º Caso a viagem do beneficiário ultrapasse a quantidade de diárias concedidas, o Presidente poderá autorizar o reembolso dos valores correspondentes ao período prorrogado (Anexo IV), mediante:

I - justificativa fundamentada;

II - apresentação de comprovantes;

III - parecer favorável da Mesa Diretora.

§ 4º A responsabilidade pelo controle dos gastos nas viagens e da prestação de contas é do solicitante, que as reembolsará em não o fazendo no prazo assinalado, bem como se responsabiliza, na forma da lei, por todas as informações que prestar e fundamentos que alegar.

§ 5º A responsabilidade pelas declarações de pertinência com o interesse público, bem como pelo controle das viagens e da prestação de contas é inteiramente do declarante, e este por elas responde a todo tempo.

Art.17. Incumbe ao interessado que fizer uso dos valores das diárias apresentar, para fins de prestação de contas, os comprovantes de participação no evento autorizado para a viagem que fundamentou o pagamento do benefício.

§ 1º O processo de prestação de contas das diárias deve conter, no mínimo, a requisição do benefício (Anexo II), cópia da nota de empenho e de liquidação, relatório da viagem (Anexo III) e documentos que confirmem participação em evento e comprovante de devolução dos valores relativos às diárias pagas, se houver.

§ 2º Todo relatório de viagem deverá ser, obrigatoriamente, individual, não sendo admitida co-autoria, devendo ser arquivado com os demais documentos pertinentes.

§ 3º O relatório de viagem deverá conter todos os detalhes relativos ao deslocamento, tais como, motivação, transporte, datas e horários de saída e retorno, nome e cargo do beneficiário e, se pertinente, a forma de hospedagem.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º A omissão na apresentação do relatório na forma que trata este artigo implicará no desconto em folha de pagamento na data subsequente.

§ 5º Entende-se como evento:

I - o comparecimento com reunião com autoridades de quaisquer dos três poderes, para tratar de assuntos de interesse da Administração Pública direta e indireta;

II - a participação em seminários, cursos, congressos, encontros ou eventos similares, com o objetivo de ampliar o conhecimento para aperfeiçoar o desempenho das atividades inerentes ao mandato eletivo e/ou aprimoramento profissional para melhor desempenho das atividades relativas as funções;

III - a participação para representar o Município de Arceburgo, por delegação do Prefeito, ou representar a Câmara de Vereadores de Arceburgo, por delegação do Presidente se for o caso;

IV - o comparecimento no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou em órgãos da administração direta e indireta, com o intuito de obter subsídios para a administração pública direta ou indireta;

V - o comparecimento em empresas e institutos de consultoria, em reuniões com especialistas em matérias técnicas de interesse da administração;

VI - o comparecimento perante quaisquer autoridades quando solicitado para tratar de interesse da Câmara;

VII - o comparecimento em órgãos e repartições públicas ou entidades privadas, tabelionatos, Fóruns e entidades financeiras para suprir necessidade ou interesse da câmara;

Art. 18. Integrará o processo de prestação de contas das diárias:

I - relatório explicativo do objetivo da viagem, período e discriminação dos documentos comprobatórios, assinados pelo responsável nos termos do Anexo III desta Lei;

II - juntada de todos os documentos comprobatórios exigidos na forma desta Lei;

III - a solicitação de reembolso (Anexo IV) e toda a documentação que comprove efetivamente a referida despesa.

Art. 19. Não serão aceitos na prestação de contas:

I - comprovantes rasurados ou preenchidos incorretamente;

II - documentos datados fora do período da viagem deferido;

Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - despesas em desacordo com o objetivo da viagem;

IV - despesas com aquisição de objetos pessoais.

Art. 20. O setor de contabilidade ou outro responsável por analisar o relatório de viagem e os documentos apresentados pelos beneficiários devem:

I - certificar ao Presidente a ocorrência de qualquer informação divergente ou inconsistente;

II - recomendar, se for o caso, a rejeição da prestação de contas que não observarem os ditames desta Lei.

§ 1º A Presidência, de posse da manifestação referida no *caput*, poderá solicitar retificações ou complementos ao beneficiário, conforme o caso, para fins de deliberação sobre a regularidade ou não da prestação de contas sob análise.

§ 2º Caso o Presidente entenda que os documentos pertinentes são insuficientes, poderá determinar a integral restituição dos valores pagos, na forma dessa Lei.

Art. 21. Os relatórios de viagem, quando relativos a cursos, congressos ou seminários deverão ser acompanhados de certificado que comprove a pertinência e frequência no evento.

Capítulo VII DAS RESTITUIÇÕES

Art. 22. Em todos os casos de deslocamentos previstos nesta Lei, são obrigados:

I - a apresentar relatório de viagem e relação de documentos, na forma do Anexo II desta Lei;

II - a restituir os valores relativos às diárias, que eventualmente tenham sido recebidos em excesso ou indevidamente.

Art. 23. A não realização da viagem, ou o retorno antes da data prevista, implica na imediata restituição das diárias concedidas ou de parte delas, quando for o caso.

Art. 24. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As situações excepcionais, atípicas ou emergenciais, após justificadas e analisadas, assim como os casos omissos, serão decididas pela Mesa Diretora.

Prefeitura Municipal de Arceburgo

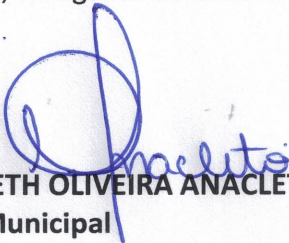
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 26. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, conforme definido no orçamento anual.

Art. 27. Fica revogada a Lei n.º 2.051/2024.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arceburgo, 01 agosto de 2025.



MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Prefeita Municipal



ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGEM PARA SERVIDORES E VEREADORES

PARCELA DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO	PARCELA DE ALIMENTAÇÃO
I – Distrito Federal R\$ 850,00	I – Distrito Federal R\$ 500,00
II – Capitais de Estados da Federação R\$ 750,00	II – Capitais de Estados da Federação R\$ 450,00
III – Municípios do Interior R\$ 500,00	III – Municípios do Interior R\$ 300,00



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

REQUISIÇÃO PARA DIÁRIAS

REQUERENTE: _____

DATA DA IDA: _____ HORÁRIO DA IDA: _____

DATA DA VOLTA: _____ HORÁRIO DA CHEGADA: _____

NUMERO DE DIÁRIAS: _____

LOCAL DE DESTINO: _____

DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO: _____

NECESSITA DE VEÍCULO OFICIAL: () SIM – () NÃO

OBJETIVO: _____

JUSTIFICATIVA: _____

Arceburgo, _____ de _____ de _____

Assinatura

Para uso da Presidência.

Defiro a solicitação nos termos acima, para autorizar o pagamento solicitado nos termos da Lei XXX/2025.

Arceburgo, _____ de _____ de _____

Presidente da Câmara



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III
RELATÓRIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: _____

DATA DA IDA: _____ **HORÁRIO DA IDA:** _____

DATA DA VOLTA: _____ **HORÁRIO DA CHEGADA:** _____

NUMERO DE DIÁRIAS: _____

LOCAL DE DESTINO: _____

QUILOMETRAGEM UTILIZADA POR VEÍCULO OFICIAL: _____

RELATÓRIO DE EVENTOS: _____

DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O RELATÓRIO: _____

Arceburgo, _____ de _____ de _____

Assinatura



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV
SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO

REQUERENTE: _____

DATA DA IDA: _____ HORÁRIO DA IDA: _____

DATA DA VOLTA: _____ HORÁRIO DA CHEGADA: _____

NUMERO DE DIÁRIAS: _____

LOCAL DE DESTINO: _____

QUILOMETRAGEM UTILIZADA POR VEÍCULO OFICIAL: _____

JUSTIFICATIVA DE DESPESAS EXTRAS: _____

DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O RELATÓRIO: _____

Arceburgo, _____ de _____ de _____

Assinatura

Para uso da Presidência.

() Defiro; () Indefero; () Defiro parcialmente no valor de R\$ _____.

Arceburgo, _____ de _____ de _____

Presidente da Câmara



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARA PREENCHIMENTO PELOS CONTROLADORES E ARQUIVAMENTO

REQUERENTE: _____

DATA DA IDA: _____ HORÁRIO DA IDA: _____

DATA DA VOLTA: _____ HORÁRIO DA CHEGADA: _____

NUMERO DE DIÁRIAS: _____

LOCAL DE DESTINO: _____

QUILOMETRAGEM UTILIZADA POR VEÍCULO OFICIAL: _____

DESPESAS COM COMBUSTÍVEL: _____

DESPESAS COM PEDÁGIOS: _____

OUTRAS DESPESAS: _____

DOCUMENTOS JUNTADOS: _____

DOCUMENTOS FALTANTES: _____

APONTAMENTOS: _____

DE ACORDO COM A LEI Nº XXXXX/2025: () SIM () NÃO

Arceburgo, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Fiscalização